



C0075141A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.563, DE 2019 (Da Sra. Lauriete)

Concede isenção do imposto de renda à pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tiveram prejuízos relacionados à enchentes e desastres naturais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5017/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Renda as pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram prejuízos decorrentes de enchentes, vendavais, desmoronamento e demais desastres naturais.

§1º A isenção tratada no *caput*, ocorrerá durante o ano fiscal do fato ensejador da isenção;

§2º - O beneficiário para obtenção da isenção estabelecida no Art 1º, deverá anexar parecer da Defesa Civil, atestando o prejuízo sofrido, o Decreto Municipal de calamidade pública e/ou situação de emergência;

I – Para que faça jus à isenção, deverão ser apresentados os orçamentos dos produtos e/ou equipamentos danificados, realizados por profissionais capacitados;

II – Poderão ser colacionados aos pedidos de isenção fotos, vídeos e matérias jornalísticas com o fito de comprovar as hipóteses do art. 1º.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa correspondente a dez vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

I – No caso de constatação das hipóteses mencionadas no *caput* antes da concessão da vantagem, o contribuinte será penalizado em cinco vezes o valor da vantagem pretendida;

Art. 4º O direito ao benefício fiscal previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às pessoas físicas e jurídicas que tiveram prejuízos decorrentes de desastres naturais a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF e da Pessoa Jurídica – IRPJ.

A proposta tem por objetivo reduzir os prejuízos das pessoas físicas, que muitas vezes perdem todos os bens que possuem, e também das pessoas jurídicas, que muitas vezes podem ficar completamente inoperacionalizada diante das catástrofes naturais.

Por se tratar de medida que visa auxiliar aqueles que tiveram prejuízos de grande monta, inegável o enorme alcance social e econômico da presente proposta, requerendo o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2019

**Deputada LAURIETE
PL/ES**

FIM DO DOCUMENTO